



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Pede a adição do parágrafo único ao art. 2º, e os artigos 3º, 4º e 5º, **renumerando-se os demais**, ao Projeto de Lei nº 004/2017, de 01 de agosto de 2017, na forma como segue:

Texto acrescido:

“Art. 2º

Parágrafo único. A área de que trata o *caput*, para os fins desta lei, denomina-se Rua de Lazer.”

“Art. 3º. Fica proibido nesse período o trânsito de veículos na Rua de Lazer, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes vizinhos à área delimitada.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso dos materiais fornecidos pela Prefeitura para o bloqueio da via.”

“Art. 4º. Durante o funcionamento da Rua de Lazer de que trata o art. 2º desta lei, dependerá de autorização dos órgãos competentes:

- I – o uso de aparelhos sonoros de qualquer natureza, ou qualquer instrumento musical;
- II – o uso de aparelhos sonoros instalados em carros estacionados ou similares;
- III – a promoção de shows artísticos ou qualquer outro tipo de apresentação artística ou atividades lúdico-recreativas.

Parágrafo único. As despesas, encargos e responsabilidade civil ou criminal, decorrentes dos eventos serão de responsabilidade de seus promotores.”

“Art. 5º. A Rua de Lazer deverá obrigatoriamente contar com um Conselho da Rua de Lazer, que será responsável pelo gerenciamento da área e por zelar pela preservação da sinalização móvel e dos materiais destinados às atividades que serão desenvolvidas.

§ 1º. O Conselho da Rua de Lazer será formado por 05 (cinco) moradores ou comerciantes da via e terá um coordenador, escolhido por seus integrantes, o qual será seu representante perante a Prefeitura e demais órgãos competentes.

§ 2º. O nome dos membros do conselho deverá ser informado à Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta lei.

§ 3º. Enquanto não for informado o nome dos membros do conselho à Prefeitura, fica proibido o uso da via pública para as finalidades dessa lei.”

Prefeitura Municipal de Catiguá-SP, 26 de setembro de 2017.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal